



# BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ASSUNÇÃO – ESTADO DA PARAÍBA

Administração: **WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR** – Gestão: 2025/2028

“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, de 24 de fevereiro de 1997.”

SETEMBRO - 2025

TIRAGEM: 10 CÓPIAS

EDIÇÃO: 159



SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### RESOLUÇÃO CMAS Nº 06/2025

**Aprova o Plano de Ação para execução do PROCAD-SUAS 2025 do Município de Assunção - PB e dá outras providências.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE ASSUNÇÃO - PB, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS (2012), a Lei Municipal nº 007, de 06 de maio de 1997, que institui o CMAS e seu Regimento Interno,

**Considerando** a competência do CMAS para apreciar e deliberar sobre planos, programas, projetos e a execução financeira dos recursos destinados à Política de Assistência Social no âmbito municipal;

**Considerando** a apresentação, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, do **Plano de Ação para Execução do PROCAD-SUAS 2025**, com foco na atualização, regularização e qualificação cadastral das famílias, em especial dos registros unipessoais, mediante entrevistas domiciliares, mutirões e itinerâncias;

**Considerando** as diretrizes e regras de execução e prestação de contas constantes das normativas federais aplicáveis, em especial a Portaria MDS nº 1.043/2024 (e alterações), a Portaria SNAS/MDS nº 47/2025 (materiais permanentes elegíveis) e demais atos correlatos sobre financiamento, execução e prestação de contas do Programa;

**Considerando** a necessidade de assegurar a adequada aplicação dos recursos repassados fundo a fundo e a observância às vedações e exigências legais;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, nos termos desta Resolução, o **Plano de Ação para Execução do PROCAD-SUAS 2025** do Município de Assunção – PB, que passa a integrar a presente Resolução como **Anexo I**.

§ 1º A aprovação de que trata o caput abrange as metas físicas, o cronograma de execução, o cronograma financeiro estimativo e os procedimentos de monitoramento e avaliação apresentados.

§ 2º Eventuais **ajustes técnicos** que não impliquem aumento de despesa ou alteração de finalidade poderão ser promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com comunicação formal ao CMAS na reunião subsequente.

**Art. 2º** Fica **autorizada a execução** dos recursos do PROCAD-SUAS 2025 pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, observadas as regras de aplicação, elegibilidade de despesas e **vedações** previstas nas normativas federais e municipais vigentes.

§ 1º A aquisição de **materiais permanentes** fica limitada aos itens elegíveis definidos na Portaria SNAS/MDS nº 47/2025, devendo os bens ser alocados em unidades públicas, com tombamento, guarda e depreciação conforme a legislação aplicável.

§ 2º A eventual **reprogramação de saldos** deverá estar prevista no orçamento, devidamente **deliberada por este Conselho** e executada em conformidade com as orientações federais vigentes.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá assegurar **prestação de contas** tempestiva no sistema disponibilizado pelo Governo Federal, com a guarda documental pelo FMAS e remessa do **Relatório de Execução Físico-Financeira** a este Conselho para análise e manifestação.

**Art. 4º** Compete ao CMAS **acompanhar e fiscalizar** a execução do Plano de Ação, podendo solicitar informações, documentos e realizar diligências, sempre que necessário, para subsidiar o exercício do controle social.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser **afixada no quadro de avisos** da Secretaria Municipal de Assistência Social e divulgada nos meios oficiais do Município.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Assunção– PB, aos 03 de setembro de 2025.

**Mirian Leite de Lira Araújo**  
**Presidente do CMAS – Assunção/PB**

